

ANO 2012.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 140/2012.....

OBJETO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR DÉBITOS JUNTO À COMPANHIA
PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

Apresentado em sessão do dia 03/12/2012 - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.....

Autoria PODER EXECUTIVO.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 03/12/2012..... Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4496/2012.....

Lei nº 4543 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.....

Projeto de Lei nº 140/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4543 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos junto à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL -, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder ao parcelamento dos débitos de energia elétrica em atraso, referentes às notas fiscais/contas de fornecimento de energia elétrica das competências de abril a outubro de 2012, em um único Termo de Confissão de Dívida e Renegociação de Débitos em Moratória.

Art. 2º O valor do Termo de Confissão de Dívida e Renegociação de Débitos em Moratória é de R\$ 1.201.759,44 (um milhão duzentos e um mil setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), que será dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas anualmente pelo IGPM.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação das parcelas ao ICMS a que o município tem direito, para pagamento das parcelas a que se refere o artigo anterior, como garantia no respectivo valor do parcelamento.

Art. 4º Os valores parcelados correspondem às contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Bebedouro do período citado no artigo 1º.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 04 de dezembro de 2012.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 04 de dezembro de 2012.

Ivanira A de Souza
Escriturária



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/393/2012 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de dezembro de 2012.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 03/12, foi aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei n. 122/2012 - LOA -, de autoria do Poder Executivo, com as Emendas Modificativas de n. 01 a 06/2012, todas de autoria dos vereadores Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo, Nelson Sanchez Filho e Antonio Sampaio, o Projeto de Lei n. 126/2012, de autoria do Poder Executivo, com a Emenda Modificativa n. 01/2012, de autoria do vereador José Baptista de Carvalho Neto, e os Projetos de Lei n. 133, 134, 135 e 136/2012, todos de autoria do Poder Executivo.

Comunico-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada na mesma data, foi aprovado o Projeto de Lei n. 140/2012, também de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4490 a 4496/2012.

Atenciosamente.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Recebi 12/12/2012
[Handwritten signature]

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4496/2012

Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos junto à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL -, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder ao parcelamento dos débitos de energia elétrica em atraso, referentes às notas fiscais/contas de fornecimento de energia elétrica das competências de abril a outubro de 2012, em um único Termo de Confissão de Dívida e Renegociação de Débitos em Moratória.

Art. 2º O valor do Termo de Confissão de Dívida e Renegociação de Débitos em Moratória é de R\$ 1.201.759,44 (um milhão duzentos e um mil setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), que será dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas anualmente pelo IGPM.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação das parcelas ao ICMS a que o município tem direito, para pagamento das parcelas a que se refere o artigo anterior, como garantia no respectivo valor do parcelamento.

Art. 4º Os valores parcelados correspondem às contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Bebedouro do período citado no artigo 1º.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de dezembro de 2012.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO


Sebastiana Maria R. T. de Camargo
2ª SECRETÁRIA

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 140/2012, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos junto à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, que especifica e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2012.

Regulando de

Sebastiana Maria R. T. de Camargo
RELATORA


Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.


Antonio Sampaio
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 140/2012, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos junto à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
Rodrigue da Silva
.....

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2012.

Rodrigo da Silva
RELATOR

Nelson Sanchez Filho
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 140/2012,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos junto à
Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, que especifica e dá outras
providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2012.


José Baptista de Carvalho Neto
RELATOR


Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 140/2012: Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos junto a Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, que especifica e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual tem por fim obter autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal parcele suas dívidas junto a Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

Segundo se infere do PROJETO DE LEI em exame, o Poder Executivo Municipal pretende obter autorização legislativa para parcelar suas próprias dívidas junto ao ente nomeado. Nessa condição, o Poder Executivo Municipal figura como “DEVEDOR”, muito embora dotado de alguns privilégios (vide Direito Municipal Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, 14ª Edição, Malheiros Editores, pág. 365).

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

2 – Pois bem. A LOMB, reza em seu artigo 171, “caput”, e parágrafo único, item I, que:

ART. 171 – O Município organizará sua administração e desenvolverá suas atividades, com base em um processo de planejamento de caráter permanente, com a cooperação das associações representativas da população, de modo que a ordem econômico-social tenha por fim o desenvolvimento e a promoção de justiça social.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se processo de planejamento, cumulativamente:

I – a implantação de planos gerais e específicos, voltados ao desenvolvimento do Município e **ao ordenamento de suas funções públicas**.

de modo que avulta-se clara a intenção do Poder Executivo Municipal, ao buscar autorização legislativa para parcelar seus débitos, de ordenar assim as suas funções e bem desenvolver suas atividades. Ademais, uma vez parcelados os débitos do Município, eliminam-se os riscos à gestão planejada.

DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – Lei Complementar nº 101/00

3 – Pois bem. A Lei de Responsabilidade Fiscal, por seu turno, prevê que a despesa relativa a dívida pública municipal constará da lei orçamentária anual (LOA). Nessa linha de inclusão, o serviço da dívida (principal, juros e demais encargos), também essa despesa, far-se-á presente na lei de meios. Portanto, muito embora haja previsão de que as parcelas serão reajustadas mensalmente pelo IGP-M, tenho que o Poder Executivo deverá cuidar, ao efetivar o

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

parcelamento, para tais encargos ajustados não ultrapassem, em termos reais, aos limites de endividamento previstos na LOA.

Desta forma, tomados os cuidados no sentido de não se elevar, com o parcelamento, a dívida pública, avulta-se claro que tal parcelamento vem de encontro aos interesses públicos, uma vez que possibilita ao Poder Executivo realizar suas funções com maior disponibilidade financeira.

De outro lado, temos no ordenamento jurídico federal diplomas legais que vieram justamente para viabilizar que União, Estados e Municípios parcelem suas dívidas, tal como ocorre com a Lei Federal nº 9.639/98 que dispõe sobre amortização e **parcelamento de dívidas** oriundas de contribuições sociais e outras importâncias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Finalmente, é certo que o Código Civil, em seu artigo 840:

Art. 840. É lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas.

assenta a licitude da transação/acordo que tem mira a prevenção de litígios, como ocorre no presente caso.

4 - Na espécie, portanto, não vejo tecnicamente qualquer vício de **COMPETÊNCIA** ou de **LEGALIDADE** que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI em foco, especialmente a vista de leis municipais anteriores (Leis Municipais nº 3.894/2009; nº 3.599/2006 e nº 3.456/2005) que tiveram o mesmo objeto.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 03 de dezembro de 2012.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



Bebedouro, capital nacional da laranja, 29 de novembro de 2012.

OEP/ *557* /2012/rd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a parcelar seus débitos no valor total de R\$ 1.201.759,44 (um milhão e duzentos e um mil e setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) junto à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, em até 24 (vinte e quatro) meses.

Citado Projeto de Lei se faz necessário, haja vista a necessidade da Municipalidade em parcelar os débitos, uma vez que a demora em efetuar o acordo poderá acarretar sérios transtornos, inclusive pelo fato de poder haver medidas judiciais para a cobrança dos débitos, o que acarretaria no aumento da dívida original que será parcelado na via administrativa, devidamente autorizado pela presente propositura.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

00024018/2012 30/11/12 16:27:1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

CMB24018/2012 30/11/12 16:27:1

AO EXMO. SR.
CARLOS RENATO SEROTINE
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

06

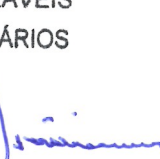


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 140 /2012.

APROVADO EM 03 / 12 / 12
9 VOTOS FAVORÁVEIS
— VOTOS CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES
— AUSÊNCIAS

Carlos Renato Serotina
PRESIDENTE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR DÉBITOS JUNTO À COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA DE LUZ – CPFL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao parcelamento dos débitos de energia elétrica em atraso, referente as notas fiscais/contas de fornecimento de energia elétrica referente às competências de abril a outubro de 2012, em um único termo de Confissão de Dívida e Renegociação de Débitos em Moratória.

Art. 2º O valor do Termo de Confissão de Dívida e Renegociação de Débitos em Moratória é de R\$ 1.201.759,44 (um milhão e duzentos e um mil e setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), que será dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas e corrigida pelo IGPM anualmente.

Art. 3º Fica autorizado a vinculação das parcelas ao ICMS a que o Município tem direito, para pagamento das parcelas a que se refere o artigo anterior, como garantia no respectivo valor do parcelamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Art. 4º Os valores parcelados correspondem às contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Bebedouro do período citado no art. 1º.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 29 de novembro de 2012.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

**PLANILHA DE CÁLCULO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO**

P.M. de Bebedouro - TCD N°

CLIENTE:	EMPRESA	CÓD. SAP:	CIP	CÓD. OPP:	CÓD. MUNICÍPIO:	PARC. NEGÓCIO
P.M. de Bebedouro	CPFL	500000019	Não Possui	15010100	3506102	60003461

Dados da Carteira

CARTEIRA	GERENTE DE CONTA	CELULAR	TELEFONE FIXO	EMAIL	UNEG
JABOTICABAL	JORGE CRISTIANO S MATSUMOTO	971-6718	(16) 9169-3070	jmatsumoto@cpfl.com.br	NE

Faturamento do Município

Classe 05 - R\$	117.035,85	Classe 06 - R\$	133.755,00	Classe 07 - R\$	211.557,48	Total - R\$	462.348,33
-----------------	------------	-----------------	------------	-----------------	------------	-------------	------------

Dados do Parcelamento de Débito

Taxas de Juros	a.m	a.d	Datas	
Acréscimo Moratório	2,00%	-	Atualização da Dívida	20/1/2013
Juros de Mora	1,00%	0,03333333	1º Pagamento	20/1/2013
Financiamento do Parcelamento de Débito	0,75%	0,0002490	Elaboração:	20/11/2012
Juros de Mora (TCD)	0,00%	0,0000000		

QTDE DE PARCELAS	ESQUEMA DE PAGAMENTO:	ÍNDICE CORREÇÃO:	DATA ÚLTIMO VENC TO	TCD N°	GARANTIA?	TIPO	LEI NA CÂMARA?
24	PARCELA FIXA	IGPM	#NOME?	TCD N°	SIM	VINCULAÇÃO ICMS	NÃO
COBRAR MULTA DAS PARCELAS A VENCER?		NÃO					

RESUMO DA DÍVIDA DO CLIENTE A PARCELAR

Contas de Energia	Principal	Acréscimo Moratório	Juros de Mora	Correção Financeira	Total	Período	
						De	Até
Classe 05 - Próprios	-	-	-	-	-		
Classe 06 - I.P.	996.516,93	19.930,36	60.201,93	27.633,21	1.104.282,43	5/4/2012	5/11/2012
Classe 07 - Água	-	-	-	-	-		
Subtotal	996.516,93	19.930,36	60.201,93	27.633,21	1.104.282,43		
Parcelamento de Débito	-	-	-	-	-		
Faturas SAP	-	-	-	-	-		
Valor Total	996.516,93	19.930,36	60.201,93	27.633,21	1.104.282,43		

SIMULAÇÕES - CÁLCULO DE PARCELAS FIXAS

Qtde. Parcelas	Valor Principal	Juros de Mora	Valor da Parcela	Valor Total	Data 1º Vencimento
1	1.104.282,43	-	1.104.282,43	1.104.282,43	20/1/2013
6	1.104.282,43	20.730,29	187.502,12	1.125.012,72	20/1/2013
12	1.104.282,43	45.944,45	95.852,24	1.150.226,88	20/1/2013
24	1.104.282,43	97.477,01	50.073,31	1.201.759,44	20/1/2013
36	1.104.282,43	150.478,85	34.854,48	1.254.761,28	20/1/2013
48	1.104.282,43	204.943,97	27.275,55	1.309.226,40	20/1/2013
60	1.104.282,43	260.863,97	22.752,44	1.365.146,40	20/1/2013
24	1.104.282,43	97.477,01	50.073,31	1.201.759,44	20/1/2013

P.M. de Bebedouro - TCD Nº

Contas de Energia em Aberto

Não Parcelar	Cta. Contrato	Razão Social	Classe	Nº da Conta	Vencimento	Dias em Atraso	Valor da Conta	Valor Base de Cálculo	Acréscimo Monetário	Juros de Mora	Correção Monetária	Valor Total Atualizado	
	330000310442	PM BEBEDOURO ILUMINACAO VIAS PUBLICAS	06	201209001964547	5/11/2012	107	124.770,27	124.770,27	2.495,41	4.405,64	0,00	131.671,32	
	330000308596	PM DE BEBEDOURO ILUMINACAO ORNAMENTAL	06	201210001942714	5/11/2012	76	7.674,21	7.674,21	153,48	192,47	0,00	8.020,16	
	330000310442	PM BEBEDOURO ILUMINACAO VIAS PUBLICAS	06	201205001951604	5/6/2012	229	112.986,21	112.986,21	2.259,72	8.538,37	4.863,95	128.648,25	
	330000310442	PM BEBEDOURO ILUMINACAO VIAS PUBLICAS	06	201207001916947	6/8/2012	167	111.710,35	111.710,35	2.234,21	6.156,36	2.325,17	122.426,09	
	330000310442	PM BEBEDOURO ILUMINACAO VIAS PUBLICAS	06	201204001824694	7/5/2012	258	124.608,11	124.608,11	2.492,16	10.609,13	6.535,80	144.245,20	
	330000310442	PM BEBEDOURO ILUMINACAO VIAS PUBLICAS	06	201203001877075	5/4/2012	290	109.179,99	109.179,99	2.183,60	10.448,53	6.809,23	128.621,35	
	330000310442	PM BEBEDOURO ILUMINACAO VIAS PUBLICAS	06	201210001858496	5/11/2012	76	110.235,84	110.235,84	2.204,72	2.764,71	0,00	115.205,27	
	330000310442	PM BEBEDOURO ILUMINACAO VIAS PUBLICAS	06	201206001938266	5/7/2012	199	127.511,40	127.511,40	2.550,23	8.373,67	4.478,21	142.913,51	
	330000310442	PM BEBEDOURO ILUMINACAO VIAS PUBLICAS	06	201208001949942	5/9/2012	137	111.285,54	111.285,54	2.225,71	5.031,22	845,18	119.387,65	
	330000310442	PM BEBEDOURO ILUMINACAO VIAS PUBLICAS	06	201203001860491	5/4/2012	290	7.503,89	7.503,89	150,08	718,12	468,00	8.840,09	
	330000310442	PM BEBEDOURO ILUMINACAO VIAS PUBLICAS	06	201204001913153	7/5/2012	258	8.556,35	8.556,35	171,13	728,49	448,79	9.904,76	
	330000310442	PM BEBEDOURO ILUMINACAO VIAS PUBLICAS	06	201205001917538	5/6/2012	229	7.756,87	7.756,87	155,14	586,19	333,93	8.832,13	
	330000310442	PM BEBEDOURO ILUMINACAO VIAS PUBLICAS	06	201206001942338	5/7/2012	199	8.754,26	8.754,26	175,09	574,89	307,45	9.811,69	
	330000310442	PM BEBEDOURO ILUMINACAO VIAS PUBLICAS	06	201207002013120	6/8/2012	167	7.669,28	7.669,28	153,39	422,65	159,63	8.404,95	
	330000310442	PM BEBEDOURO ILUMINACAO VIAS PUBLICAS	06	201208001883893	5/9/2012	137	7.619,42	7.619,42	152,39	344,47	57,87	8.174,15	
	330000310442	PM BEBEDOURO ILUMINACAO VIAS PUBLICAS	06	201209001898834	5/10/2012	107	8.694,94	8.694,94	173,90	307,02	0,00	9.175,86	
Total								996.516,93	996.516,93	19.930,36	60.201,93	27.633,21	1.104.282,43
A PARCELAR								996.516,93	996.516,93	19.930,36	60.201,93	27.633,21	1.104.282,43
NAO PARCELADO													

OBS: Os valores constantes dessa planilha correspondem àqueles gerados pelo sistema CCS, através da Transação ZCCSACC003 - Parcelamento de Débito - Cálculo dos Encargos antes do Parcelamento.

Descrição	Classe 05 Próprios	Classe 06 I.P.	Classe 07 Água	Total à Parcelar
Principal	-	996.516,93	-	996.516,93
Acréscimo Moratório	-	19.930,36	-	19.930,36
Juros de Mora	-	60.201,93	-	60.201,93
Correção Monetária	-	27.633,21	-	27.633,21
Total	-	1.104.282,43	-	1.104.282,43

Menor Vencimento
Maior Vencimento

5/4/2012
5/11/2012

Prefeitura Municipal de Bebedouro

Programa de Pagamentos - Ordem de Fornecedoros
 Contas a Pagar entre 01/01/1900 a 31/12/2012

Fundo: Todos

Fonte: Todas

Cod. Aplicacao: Todos

DATA 28/11/2012

Pagina 1

Creditor	Data de Vencimento	Numero de Empenho	Processo Contabil	Documento Fiscal	Ordem Pagto	Data Emissao	Fonte de Recurso	Valor	Pagamento Parcial	Forma de Pagamento	
COMPANHIA PAULLISTA DE FORCA E LUZ	01/22/12	00038-2012		03 00000MARC0			01 TESOURO GERAL	116.683,88			
	07/05/2012	00038-2012		03 00000ABRIL			01 TESOURO GERAL	133.164,46			
	05/06/2012	00038-2012		03 00000MAIO			01 TESOURO GERAL	120.743,08			
	05/07/2012	00038-2012		02 00000JUNHO			01 TESOURO GERAL	136.265,66			
	06/08/2012	00038-2012		03 00JULHO/12			01 TESOURO GERAL	119.379,63			
	05/09/2012	00038-2012		02 00000AGOSTO			01 TESOURO GERAL	118.904,96			
	05/10/2012	00038-2012		03 000000SET			01 TESOURO GERAL	133.465,21			
	05/11/2012	00038-2012		03 00000TUBERO			01 TESOURO GERAL	82.485,35			
	05/11/2012	12118-2012		03 00000TUBERO			01 TESOURO GERAL	35.424,70			
				03-00000000UF-07763130/11/2012-01			TESOURO GERAL	234,41			
							2200000 ENSINO FUNDAMENTAL				
							SUBTOTAL		996.751,34		
							TOTAL GERAL		996.751,34		

(996.516,93)